



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2019

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 082/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta autorizar a empresa **ALVO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.431.734/0001-24, denominada **CONTRATADA** conforme Processo Administrativo nº 655/2019.

Serviços especializados, visando o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com o evento denominado Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF com a seguintes descrição e características:

- 15 m²/diária de adesivo para vidro e 15 m²/diária de adesivo para divisória e bancada do estande (III – Sinalização e Outros – Item 01 e 02);
- 01 Projetista e 02 instaladores para a montagem e aplicação dos adesivos (II – Serviços Especializados – Item 27 e 39);
- 02 Auxiliares de serviços gerais para a limpeza do estande nos dias 12 e 13 de novembro (II – Serviços Especializados – Item 06);
- 05 diárias de aluguel de bancada para exposição dos materiais da campanha e atendimento aos participantes do congresso (VIII – Locação, Instalação e Montagem – Item 09).

EMPRESA CONTRATADA

ALVO EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 75.431.734/0001-24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A instalação dos adesivos e o fornecimento de material e recursos humanos indicados no termo de referência ficará sob responsabilidade exclusiva e total da contratada, incluídos todos os custos decorrentes do deslocamento.
2. A instalação se dará anteriormente à data de início do 22º CBCENF, na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 2357, Bairro P. Imperatriz, Foz do Iguaçu, no estande destinado ao Coren-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços na forma do Termo de referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.
2. Realizar a confecção e instalação dos adesivos e disponibilizar a bancada anteriormente ao início do evento, no dia 11 de novembro de 2019 às 09h.
3. Realizar o serviço dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido.
4. Não transferir a terceiros o presente objeto, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do contratante.
5. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos.
6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado.
2. Dar, à contratada, as condições necessárias a regular execução do contrato.
3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada.
4. Comunicar, à empresa, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários para a correção das falhas.

PENALIDADES

1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, pela contratada, anexada nos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN/RS.
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério do COREN/RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

- 5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do contrato será adimplado até 10 (dez) dias úteis da entrega do material, através de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no departamento Financeiro do Coren-RS através do Fiscal de Execução do Contrato, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1712/2019) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões exigidas por lei.
5. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 655/2019, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente